

# DISPENSA POR LIMITE

## Nº 31/2019

MURAL TCE/PR: 17/07/2019

PROCESSO: 83

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
119	RADIO CHOPINZINHO LTDA	R\$ 7.100,00

### OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO."

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1338	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	103 - Educ. 5%	R\$ 21.587,45
2019	1339	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	104 - Educ. 25%	R\$ 55,28
2019	1340	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.39.47.02.00	0 - Rec. Ord. Livres	R\$ 5.313,82
2019	657	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02.00	303 - Saúde	R\$ 8.869,53



**PORTARIA Nº. 001/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlín	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 04 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Ofício s/n.º - Comunicação Interna

Sulina (Pr), 11 de julho de 2019.

**DE: Secretarias Municipais.**

**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** do objeto abaixo discriminado:

**“OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS) ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Valor total: R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais).**

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	284	UN	INSERÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) CADA, EM FREQUÊNCIA FM, PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E COMUNICADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA	25,00	7.100,00
TOTAL – R\$				R\$ 7.100,00	

**Quanto a necessidade do objeto**, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de atendimento das diversas secretarias do Município de Sulina, especialmente, Secretaria Municipal de Promoção Social, da Saúde e da Educação que necessitam comunicar os cidadãos sobre o agendamento de consultas, deslocamentos para outros Municípios, horários e dias das atividades agendadas nos programas desenvolvidos e eventos/calendário escolares, dentre outros avisos da Administração Municipal. A emissora deverá ter abrangência dentro do Município de Sulina com sintonia/frequência no perímetro urbano e rural. Ademais, o processo licitatório para contratação da Agência de Publicidade está em trâmite, sendo que a sessão da Tomada de Preços 04/2019 está marcada para o dia 06/08/2019, visto que o objeto a ser licitado não é um serviço comum e sim extremamente complexo, pois exige estudos e adequações às necessidades da Administração, demandando tempo, a conclusão do edital acabou atrasando e pela natureza da licitação, que é Técnica e Preço, o período que compreende entre a publicidade do instrumento convocatório e a sessão de recebimento dos envelopes de proponentes interessadas é de 30 (trinta) dias, acarretando atraso na prestação deste serviço.

Motivada também pela falta de condições do Município em divulgar os avisos o que está tumultuando os serviços realizados pelas Secretarias



supracitadas, haja vista a dificuldade de comunicar os cidadãos sobre os agendamentos de consultas em outros Municípios e do cronograma dos programas e da escola, perturbando o bom andamento dos serviços municipais essenciais, como na área de saúde (transporte de doentes), educação (calendário e eventos) e assistência social (programas).

Em caso de autorização para contratação direta, a indicação é a empresa **RADIO CHOPINZINHO LTDA**, uma vez que foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida, responsabilizando-me pela seleção da contratada. Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

**FONTES:**

**Educação: 103 e 104.**

**Promoção Social: Livre**

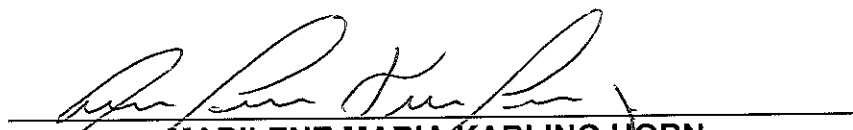
**Saúde: 303**

Cordialmente,



---

**GILBERTO JOÃO ROSSI**  
Secretário de Educação Cultura e Esporte



---

**MARILENE MARIA KARLING HORN**  
Secretaria Municipal de Promoção Social



---

**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**  
Secretaria Municipal Saúde



## RÁDIO CHOPINZINHO LTDA

Rua Frei Everaldo, 3835 - Centro  
Chopinzinho - Paraná  
CNPJ 77.139.152/0001-02 CAD/ICMS  
90547664-56  
e-mail radio@radiochopinzinho.com.br

---

Chopinzinho, 03 de Julho de 2019.

Para  
Prefeitura Municipal de Sulina  
Sulina - PR

### Proposta de Divulgação

Divulgação de Notas e Comunicados das Secretarias do Município de Sulina. Totalizando 140 inserções mês.

**Valor por inserção R\$ 25,00.**

Atenciosamente,

*Anderson Renom de Lima*  
Rádio Chopinzinho Ltda

77.139.152/0001-02

RÁDIO CHOPINZINHO LTDA

Rua Frei Everaldo, 3835 - Centro  
85.580-000 - Chopinzinho - Paraná



**REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ: 03.902.205/0001-50  
RUA JOSÉ MOREIRA SOARES, 104 FONE/FAX (46) 3526 1926  
CEP: 85.580-000 – ITAPEJARA D'OESTE – PARANÁ

Itapejara D' Oeste, 05 de Julho de 2019.

Para: Prefeitura Municipal de Sulina - Paraná

Conforme solicitado segue orçamento:

140 inserções mensais para divulgação de Comunicados da Prefeitura Municipal de Sulina

Valor: R\$ 3,700,00

Sem mais

Direção Rádio Panorama

**RÁDIO PANORAMA AM 1470KHZ**

RUA JOSÉ MOREIRA SOARES, 104 - 85 580-000 - ITAPEJARA D'OESTE - PARANÁ FONE/FAX: (46) 3526 1926


0006

## ORÇAMENTO

Rogério Brustolin <rogerio\_panoramaam@hotmail.com>

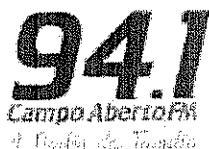
Qui, 11/07/2019 13:53

Para: sulinaeditais@hotmail.com <sulinaeditais@hotmail.com>; empenhos@sulina.pr.gov.br <empenhos@sulina.pr.gov.br>

 1 anexos (163 KB)

Orçamento-Pref.-Sulina.docx;

0007



**RADIODIFUSÃO CAMPO ABERTO LTDA**  
Avenida Santos Dumont, 2505 – Fone (42) 3635 1755  
Laranjeiras do Sul 85301-040 Paraná  
CNPJ 80.597.594/0001-07  
[www.campoaberto.fm.com.br](http://www.campoaberto.fm.com.br)


Laranjeiras do Sul, 09 de Julho de 2019

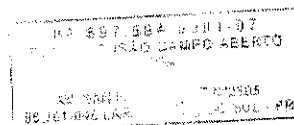
A  
Prefeitura Municipal de Sulina  
Sulina - PR

**Proposta valor inserção 30" em horário  
indeterminado.**

**Valor inserção: R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos)**

Atenciosamente

  
Radiodifusão Campo Aberto Ltda  
João Guanat Neto  
Gerente Geral  
CPF 554.328.089-00



0008




**RES: Orçamento inserções**

Comercial Campo Aberto FM &lt;comercial@campoabertofm.com.br&gt;

Qua, 10/07/2019 10:14

Para: 'LICITAÇÃO EDITAIS' &lt;sulinaeditais@hotmail.com&gt;

 1 anexos (399 KB)

Licitação Pref. Sulina julho 2019.jpeg;

Desculpa minha falha, segue o correto.



**94.1**  
Campo Aberto FM  
A Rádio da Família



**João Gurtat Neto**  
Gerente Geral

(42) 3635-1755  
(42) 9 9108-1039  
www.facebook.com/radiocampoaberto  
www.campoabertofm.com.br  
Av. Santos Dumont - 2505  
Laranjeiras do Sul - PR



---

**De:** LICITAÇÃO EDITAIS [mailto:sulinaeditais@hotmail.com]**Enviada em:** quarta-feira, 10 de julho de 2019 09:41**Para:** Comercial Campo Aberto FM**Assunto:** RE: Orçamento inserções

Bom dia,

por gentileza, faria o favor de encaminhar o orçamento assinado ?

Aguardo retorno e agradeço a compreensão.

Atenciosamente.

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****Prefeitura Municipal de Sulina - Paraná**

CNPJ: 80.869.8866/0001-43

Rua Tupinambá, 68, Centro

Fone: (46) 3244-8027

---

**De:** Comercial Campo Aberto FM <comercial@campoabertofm.com.br>**Enviado:** terça-feira, 9 de julho de 2019 15:51**Para:** sulinaeditais@hotmail.com**Assunto:** Orçamento inserções

Olá, boa tarde

0009



Sulina (PR), 11 de julho de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

**ARI PEDRO LORINI**  
Prefeito Municipal em Exercício



## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 12 de julho de 2019.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, cujo objeto é "Contratação de Emissora de Rádio para Divulgação de Atos e Atividades Municipais em Radiodifusão, na Frequência FM, para Veiculação de Notas, Avisos, Comunicados e Campanhas do Município de Sulina". **Valor estimado do aditivo: R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1338	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	103 – Educ. 5%	R\$ 21.587,45
2019	1339	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	104 – Educ. 25%	R\$ 55,28
2019	1340	05.01.08.244.0016.2.023000 3.3.90.39.47.02.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 5.313,82
2019	657	06.01.10.122.0017.2.028000 3.3.90.39.47.02.00	303 – Saúde	R\$ 8.869,53

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

#### **ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.**

**MUNICÍPIO GOVERNADOR  
DO PARANÁ**

**CNPJ: 77.139.152/0001-02**

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CARLOS FRANCISCO CENCI**, brasileiro, casado pelo regime comunitário universal de bens, empresário, CPF 126.133.049-87, portador da Cédula de Identidade nº 529.345, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 4465, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000;

**ERICO SCHNEIDER**, brasileiro, casado pelo regime comunitário universal de bens, empresário, CPF 025.486.319-15, portador da Cédula de Identidade nº 486.019 expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 4080, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000;

**LIBÓRIO FORLIN**, brasileiro, viúvo, empresário, CPF 025.488.369-91, portador da Cédula de Identidade nº 181.857, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 3999, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000;

**RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 11/12/1971, empresário, CPF 842.592.309-30, portador da Cédula de Identidade nº 4.665.743-8, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Rua Frei Everaldo, 3741, Centro, em Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de “**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP**” com sede na Rua Frei Everaldo, 445, em Chopinzinho, Estado do Paraná, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.01670309 por despacho em sessão em 25/02/1977, e alterações sob o nº 238.771 em 30/10/1979, nº 260.894 em 03/07/1981, nº 302.405 em 08/12/1983, nº 332.756 em 23/07/1985, nº 359.735 em 18/09/1986, nº 415654 em 10/11/1988, nº 468315 em 06/09/1990, e nº 20021149909 em 13/05/2002, mediante as cláusulas seguintes:

**1ª: SEDE**

A sede que era na Rua Frei Everaldo, 445, em Chopinzinho – PR, passa a ser Rua Frei Everaldo, 3835, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

**2ª: O CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social que era de R\$ 28.140,00 (Vinte oito mil cento e quarenta Reais) divididos em 28.140 (Vinte oito mil cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada é elevado para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, que é inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista deste ato:

- a) **CARLOS FRANCISCO CENCI**, que possuía R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta Reais) subscrive mais R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove Mil e cem Reais) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital, reservas de lucros acumulados e a realizar e em moeda corrente do país;

\_\_\_\_\_  
Educio

09/07/19

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.**

SECRETARIA REGIONAL  
DO PARANÁ

**CNPJ: 77.139.152/0001-02**

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



- b) **ERICO SCHNEIDER**, que possuía R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta Reais) subscreve mais R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove Mil e cem Reais) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital, reservas de lucros acumulados e a realizar e em moeda corrente do país;
- c) **LIBÓRIO FÓRLIN**, que possuía R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta Reais) subscreve mais R\$ 49.100,00 (Quarenta e nove Mil e cem Reais) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital, reservas de lucros acumulados e a realizar e em moeda corrente do país;
- d) **RONNIE EMERSON BORDIN**, que possuía R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte Reais) subscreve mais R\$ 24.560,00 (Vinte mil quinhentos e sessenta Reais) que integraliza neste ato, com a sua participação nas contas de reservas da correção monetária do capital, reservas de lucros acumulados e a realizar e em moeda corrente do país;

**3ª: O CAPITAL SOCIAL** da sociedade no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
CARLOS FRANCISCO CENCI	5.714 <sup>257</sup>	57.140,00
ÉRICO SCHNEIDER	5.714	57.140,00
LIBÓRIO FORLIN	5.714	57.140,00
RONNIE EMERSON BORDIN	2.858 <sup>14291</sup>	28.580,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>20.000</b>	<b>200.000,00</b>

4ª: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL:** A Sociedade gira sob o nome empresarial: "RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP"

**CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE:** A sociedade tem sua sede na Rua Frei Everaldo, 3835, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Carta de Representação de Última  
Ordem e Última

Edueira \_\_\_\_\_ 09/07/19

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.**

**JUNTA GERAL  
DO PARANÁ**

**CNPJ: 77.139.152/0001-02**

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL:** O objeto social é: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM ONDAS MÉDIAS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**CLÁUSULA QUARTA: O CAPITAL SOCIAL** já totalmente integralizado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada fica assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>CARLOS FRANCISCO CENCI</b>	5.714	57.140,00
<b>ÉRICO SCHNEIDER</b>	5.714	57.140,00
<b>LIBÓRIO FORLIN</b>	5.714	57.140,00
<b>RONNIE EMERSON BORDIN</b>	2.858	28.580,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>20.000</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, e pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE DURAÇÃO:** A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades tiveram início em 25/02/1977, data em que o Ministério das Comunicações deferiu o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observadas os dispositivos da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a viger, e referente à legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

*Edúcia*  
Diretora Municipal da Rádio  
Conf. e com o Original

*Edúcia* 09/07/19

0015

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.**

**CNPJ: 77.139.152/0001-02**

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregos brasileiros natos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade permanece sendo exercida pelos sócios **CARLOS FRANCISCO CENCI, ÉRICO SCHNEIDER e RONNIE EMERSON BORDIN**, que em conjunto ou separadamente representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As quotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade sem o consentimento expresso e escrito os demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** O(s) sócio(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:** A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, ou também, se por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

*Prefeitura Municipal de Curitiba  
Confere o aut. Orig. 01*

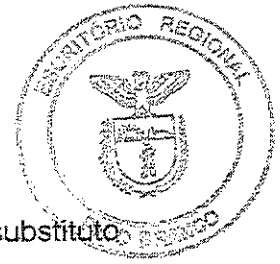
*Eduvia* 09/07/19  
Assinatura



**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.**

**CNPJ: 77.139.152/0001-02**

**NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**



Havendo impedimento de sócio poderá haver a nomeação do substituto ou representante, sem prejuízo da continuidade da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios remanescentes, se representarem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital, poderão recusar-se ao ingresso dos sucessores do sócio falecido ou do substituto ou representante do sócio impedido na sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, o levantamento dos haveres de cada sucessor e o seu respectivo pagamento obedecerá à forma adotada para a cláusula de cessão e transferência de quotas.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pela dissolução da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio falecido, a sociedade, ou sócios remanescentes pagarão a quem de direito a quota de capital e os haveres do sócio falecido, com base no último balanço se o falecimento ocorrer no primeiro semestre, e com base no próximo balanço, se o falecimento se verificar no segundo semestre do ano civil. O pagamento da importância total aos legítimos sucessores será efetuado em quatro parcelas iguais vencíveis de três em três meses após a homologação da partilha.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A reunião dos sócios será convocada pelo(s) Administrador(es) e/ou sócio(s), com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

*Carta Original em 2 cópias  
Conferir com o Original*

*Edneia* *ROZAS*  
ASSINADO

RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.

CNPJ: 77.139.152/0001-02

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: EXCLUSÃO DE SÓCIO:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:** É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: EXERCÍCIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: PRÓ-LABORE:** A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: ABERTURA DE FILIAIS:** A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** O sócio que desejar transferir as suas quotas sociais deverá comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** A sociedade poderá em sua alteração contratual ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Secretaria Municipal de Economia  
Confere com o Original

Edúcio \_\_\_\_\_ 09/07/19  
Assessoria

RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. EPP.

CNPJ: 77.139.152/0001-02

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, e pelos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de sinais de radiodifusão sonora.

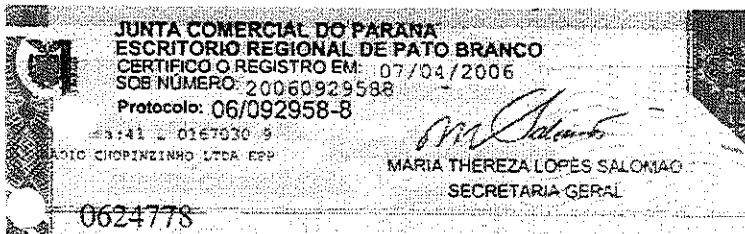
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte que o volume da sua receita bruta anual não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:** Continuam em vigor as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: FORO:** Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2005.



*Carlos Francisco Cenci*  
CARLOS FRANCISCO CENCI

*Liborio Forlin*  
LIBORIO FORLIN

*Érico Schneider*  
ÉRICO SCHNEIDER

*Ronnie Emerson Bordin*  
RÓNIE EMERSON BORDIN

TESTEMUNHAS:

*Jefferson Díaz Góis*  
Jefferson Díaz Góis  
CI 5.831.810-0 II/PR

*Neura Aparecida Verdi*  
Neura Aparecida Verdi  
CI 6.341.779-3 II/PR

*Edueira*  
Edueira  
CI 5.341.779-3 II/PR

*Edueira* 09.07.19  
Edueira

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA EPP**

**CNPJ 77.139.152/0001-02**

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CARLOS FRANCISCO CENCI**, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, empresário, CPF 126.133.049-87, portador da Cédula de Identidade nº. 529.345, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 4465, Centro, em Chopinzinho - Pr, CEP 85.560-000;

**ERICO SCHNEIDER**, brasileiro, casado pelo regime comunhão universal de bens, empresário, CPF 025.486.319-15, portador da Cédula de Identidade nº. 486.019 expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 4080, Centro, em Chopinzinho - Pr, CEP 85.560-000;

**LIBÓRIO FORLIN**, brasileiro, viúvo, empresário, CPF 025.488.369-91 portador da Cédula de Identidade nº. 181.857, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Av. XV de Novembro, 3999, Centro, em Chopinzinho - Pr, CEP 85.560-000;

**RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 842.592.309-30, portador da Cédula de Identidade nº. 4.665.743-8, expedida pelo I.I. do Paraná, residente na Rua Frei Everaldo, 3741, Centro, em Chopinzinho - Pr, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da empresa que gira sob a denominação social de "RADIO CHOPINZINHO LTDA. EPP" com sede na Rua Frei Everaldo, 3835, com contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41201670309 por despacho em sessão em 25/02/1977, e alterações sob o nº. 238771 em 30/10/1979, nº. 260894 em 03/07/1981, nº. 302405 em 08/12/1983, nº. 332756 em 23/07/1985, nº. 359735 em 18/09/1986, nº. 415654 em 10/11/1988, nº. 468315 em 06/09/1990, nº. 20021149909 em 13/05/2002, e nº. 20060929588 em 07/04/2006, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMINISTRAÇÃO:** a administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios RONNIE EMERSON BORDIN e CARLOS FRANCISCO CENCI, que em conjunto ou isoladamente representara a sociedade ativa, passiva e judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DESIMPEDIMENTO DOS SOCIOS:** Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Continuam em vigor as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: FORO:** Fica eleito o Foro e Comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias igual teor e forma.

Chopinzinho, 15 março de 2010.

  
CARLOS FRANCISCO CENCI

  
ERICO SCHNEIDER

  
RONNIE EMERSON BORDIN

  
LIBÓRIO FORLIN

Escritório - Rua Colômbia de Sulina  
Cidade de Curitiba - Original

Edúcia

09/07/10

0020

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2012  
SOB NÚMERO: 20126499039  
Protocolo: 12/649903-9, DE 25/09/2012

Empresa: 4L 2 0167030 9  
RADIO CHOPINZINHO LTDA EPP

SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

*Mari Kazzari*  
RG 4.359.742-6  
Reatma

Secretaria Municipal de Tributos  
Coronela Vivida, 01/01/12

Edueis 09.07.12  
Assessoria

0021

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 77.139.152/0001-02 NIRE 41201670309**

---

1/2

**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **CARLOS FRANCISCO CENCI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 529.345 expedida pela SSP/PR, CPF 126.133.049-87, residente na Av. XV de Novembro, 4465, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000;e
- **ERICO SCHNEIDER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 486.019 expedida pela SSP/PR, CPF 025.486.319-15, residente na Av. XV de Novembro, 4080, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000;e
- **LIBÓRIO FORLIN**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 181.857 expedida pela SSP/PR, CPF 025.488.369-91, residente na Av. XV de Novembro, 3999, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000;e
- **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº. 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº. 842.592.309-30, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, nº 3741, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**RADIO CHOPINZINHO LTDA EPP**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 3835, Centro, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.139.152/0001-02, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41201670309 por despacho em sessão de 25/02/1977, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1ª – A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **CARLOS FRANCISCO CENCI**, que individualmente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

Edição de 09/07/19  
Compartilhado com o CNPJ

Edição  
Assinatura

09.07.19

0022

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA EPP**  
**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 77.139.152/0001-02 NIRE 41201670309**

2/2

2ª – Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 12 de Setembro de 2012.


  
CARLOS FRANCISCO CENCI

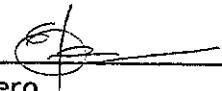
  
ERICO SCHNEIDER

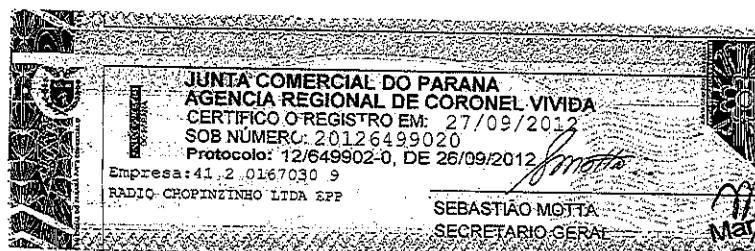
  
LIBÓRIO FORLIN

  
RONNIE EMERSON BORDIN

Testemunhas:

  
Alvaro Denis Ceni Scolaro  
RG 8.124.995-4 SSP/PR

  
Elcinthia L. Fávero  
RG 4.122.321-9 SSP/PR



  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETÁRIO GERAL

  
Mary Lazzari  
RG 4.359.742-6  
Relatora

Professora W. L. de Souza  
Confere com o Original

0023

  
Edécio  
Assessor

**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA EPP**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 77.139.152/0001-02**

**NIRE 41201670309**



**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **CARLOS FRANCISCO CENCI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 529.345 expedida pela SSP/PR, CPF 126.133.049-87, residente na Av. XV de Novembro, 4465, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000; e
- **ERICO SCHNEIDER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 486.019 expedida pela SSP/PR, CPF 025.486.319-15, residente na Av. XV de Novembro, 4080, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000; e
- **LIBÓRIO FORLIN**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 181.857 expedida pela SSP/PR, CPF 025.488.369-91, residente na Av. XV de Novembro, 3999, Centro, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000; e
- **RONNIE EMERSON BORDIN**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade nº. 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº. 842.592.309-30, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, nº 3741, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "**RADIO CHOPINZINHO LTDA EPP**", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Frei Everaldo, 3835, Centro, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 77.139.152/0001-02, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41201670309 por despacho em sessão de 25 de fevereiro de 1977, e decima primeira alteração contratual arquivada sobre nº 20126499020 por despacho em sessão de 27 de setembro de 2012, resolvem de comum acordo modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

**1ª** – A partir da data de assinatura deste instrumento a administração da sociedade passa a ser exercida pelos sócios **CARLOS FRANCISCO CENCI** e **RONNIE EMERSON BORDIN**, que em conjunto ou isoladamente representara a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

Assinatura Municipal de Chopinzinho  
Conteúdo em Original

Assinatura

0024



**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA EPP**  
**DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 77.139.152/0001-02**

2/2

**NIRE 41201670309**

2ª – Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 02 de Fevereiro de 2015.

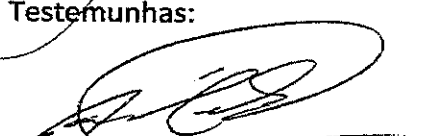
  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS FRANCISCO CENCI**

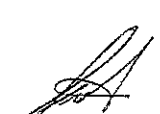
  
\_\_\_\_\_  
**ERICO SCHNEIDER**

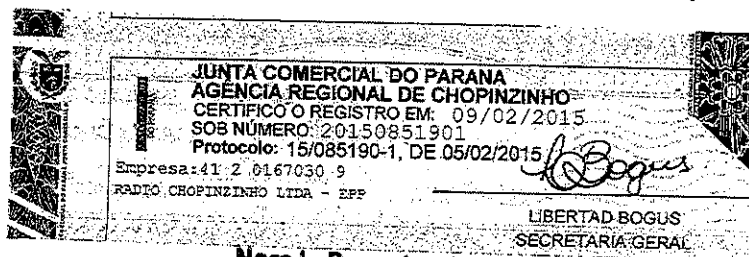
  
\_\_\_\_\_  
**LIBÓRIO FORLIN**


  
\_\_\_\_\_  
**RONNIE EMERSON BORDIN**

Testemunhas:

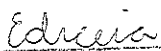
  
\_\_\_\_\_  
**Alvaro Dênis Ceni Scolari**  
RG 8.124.995-4 SSP/PR

  
\_\_\_\_\_  
**Fabíola Cristina Paetzold Scolari**  
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



  
**Nara L. Bonasina Scabeni**  
RG 5.529.714-3  
RELATORA  
Junta Com. Chopinzinho - PR

Secretaria Municipal de Tráfego  
Comércio e Indústria

  
Edreia  
Assistente

09/02/15 0025



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>77.139.152/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/01/1977</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO CHOPINZINHO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FREI EVERALDO</b>	NÚMERO <b>3835</b>	COMPLEMENTO <b>PREDIO</b>
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3242-1495 / (46) 3242-1148</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/11/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2019** às **10:26:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0026



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO CHOPINZINHO LTDA**  
**CNPJ: 77.139.152/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:15:23 do dia 08/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/08/2019.

Código de controle da certidão: **2E1C.3BB9.85DE.A7D6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 020028234-91**

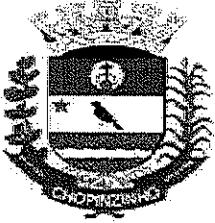
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.139.152/0001-02**  
Nome: **RADIO CHOPINZINHO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/10/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho - Paraná

## SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

---

### CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: RADIO CHOPINZINHO LTDA  
CPF/CNPJ....: 77.139.152/0001-02  
Endereço....: RUA FREI EVERALDO  
Bairro.....:  
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 6394  
RG/Inscr....: XXXXX  
Número.....: 0  
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos  
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 03/07/2019.  
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.  
Código/Ano da certidão.....: 3357/2019  
Código de autenticidade da certidão: 372269553372269

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 03/07/2019.

0029

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77.139.152/0001-02  
**Razão Social:** RADIO CHOPINZINHO LTDA EPP  
**Endereço:** RUA FREI EVERALDO 3835 PREDIO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2019 a 02/08/2019

**Certificação Número:** 2019070403581098736615

Informação obtida em 17/07/2019 14:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

0030



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RADIO CHOPINZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.139.152/0001-02

Certidão nº: 167808167/2019

Expedição: 14/02/2019, às 16:32:59

Validade: 12/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CHOPINZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.139.152/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201907041349278700926

**\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\***, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

**RADIO CHOPINZINHO LTDA**

CNPJ: 77.139.152/0001-02

Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 40 anos.

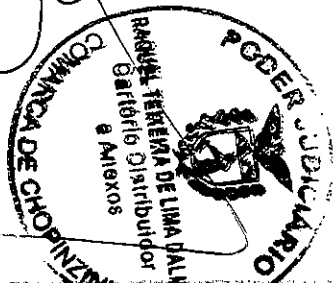
\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 4 de julho de 2019.

Rodolfo Rafael da Conceição  
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut  
titular



Comarca Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edúcio 09/07/19  
Assinatura

0032





## RÁDIO CHOPINZINHO LTDA

Rua Frei Everaldo, 3835 - Centro

Chopinzinho - Paraná

CNPJ 77.139.152/0001-02 CAD/ICMS

90547664-56

e-mail [radio@radiochopinzinho.com.br](mailto:radio@radiochopinzinho.com.br)

### ANEXO IV DECLARAÇÃO

#### Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa Radio Chopinzinho LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sob n.º 77.139.152/0001-02 e inscrição Estadual sob n.º 90547664-56, com sede no endereço rua Frei Everaldo, 3835, Centro, Chopinzinho-Paraná, endereço eletrônico: [radio@radiochopinzinho.com.br](mailto:radio@radiochopinzinho.com.br), telefone: (46) 3242-1495, por intermédio de seu representante legal, o Sr. RONNIE EMERSON BORDIN, portador do documento de Identidade RG n.º 46657438 e do CPF n.º 842.592.309-30, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I – não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

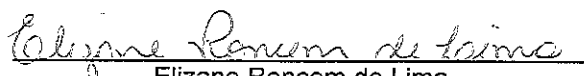
II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos tribunais de contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV – nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epígrafa e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tornamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V – o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é a Sra. Elizane Roncem de Lima portadora do RG 7.608.758-0 e CPF - 028.535.139-71

Chopinzinho, 03 de Julho de 2019.

  
Elizane Roncem de Lima  
CPF 028.535.139



## RÁDIO CHOPINZINHO LTDA

Rua Frei Everaldo, 3835 - Centro

Chopinzinho - Paraná

CNPJ 77.139.152/0001-02 CAD/ICMS

90547664-56

e-mail radio@radiochopinzinho.com.br

---

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa RADIO CHOPINZINHO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.139.152/0001-02, é empresa de pequeno porte, nos termos de enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º 087/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de SULINA - PR.

Chopinzinho, 03 de Julho de 2019.

  
Elizane Roncem de Lima  
CPF: 028.535.139-71

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 0  
 na data de sua expedição.

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes

Nome Empresarial <b>RADIO CHOPINZINHO LTDA - EPP</b>			
Natureza Jurídica: <b>SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA</b>			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0167030-9	CNPJ 77.139.152/0001-02	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/02/1977	Data de Início de Atividade 25/02/1977
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FREI EVERALDO, 3835, CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Objeto Social EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM ONDAS MÉDIAS, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.			
Capital: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
ERICO SCHNEIDER 025.486.319-15	57.140,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
LIBORIO FORLIN 025.488.369-91	57.140,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
CARLOS FRANCISCO CENCI 126.133.049-87	57.140,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
RONNIE EMERSON BORDIN 842.592.309-30	28.580,00	SÓCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 09/02/2015 Ato: ALTERAÇÃO		Número: 20150851901	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO	
		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

19/436630-8



CHOPINZINHO - PR, 04 de julho de 2019

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO GERAL

Secretaria Municipal de Selina  
 Confira com o Original

Edição 09/07/18

0035



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 127/77

NOME FANTASIA: RADIO CHOPINZINHO LTDA

RAZÃO SOCIAL: RADIO CHOPINZINHO LTDA

CNPJ/CPF: 77.139.152/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6394

NR. CADASTRO: 30-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

6010100 Atividades de rádio

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

0  
0  
0  
0  
0  
0

ENDEREÇO: RUA FREI EVERALDO  
CENTRO

NR: 3835  
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 16/05/2019

VALIDADE: 20/02/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010

DOCUMENTO EMITIDO PELO SITE PORTAL DO CIDADÃO DE CHOPINZINHO - PR

Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças

0036



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 17 de julho de 2019.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**". Valor total: R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais).

Cordialmente,

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

0037



## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIAS MUNICIPAIS

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, *“justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de atendimento das diversas secretarias do Município de Sulina, especialmente, Secretaria Municipal de Promoção Social, da Saúde e da Educação que necessitam comunicar os cidadãos sobre o agendamento de consultas, deslocamentos para outros Municípios, horários e dias das atividades agendadas nos programas desenvolvidos e eventos/calendário escolares, dentre outros avisos da Administração Municipal. A emissora deverá ter abrangência dentro do Município de Sulina com sintonia/frequência no perímetro urbano e rural. Ademais, o processo licitatório para contratação da Agência de Publicidade está em trâmite, sendo que a sessão da Tomada de Preços 04/2019 está marcada para o dia 06/08/2019, visto que o objeto a ser licitado não é um serviço comum e sim extremamente complexo, pois exige estudos e adequações às necessidades da Administração, demandando tempo, a conclusão do edital acabou atrasando e pela natureza da licitação, que é Técnica e Preço, o período que compreende entre a publicidade do instrumento convocatório e a sessão de recebimento dos envelopes de proponentes interessadas é de 30 (trinta) dias, acarretando atraso na prestação deste serviço. Motivada também pela falta de condições do Município em divulgar os avisos o que está tumultuando os serviços realizados pelas Secretarias supracitadas, haja vista a dificuldade de comunicar os cidadãos sobre os agendamentos de consultas em outros Municípios e do cronograma dos programas e da escola, perturbando o bom andamento dos serviços municipais essenciais, como na área de saúde (transporte de doentes), educação (calendário e eventos) e assistência social (programas)”*.

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: *“justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício”*.

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:



**RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02**

**7. PREÇO:**

O valor total dos serviços será **R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais).**

**8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1338	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	103 – Educ. 5%	R\$ 21.587,45
2019	1339	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	104 – Educ. 25%	R\$ 55,28
2019	1340	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.39.47.02.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 5.313,82
2019	657	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02.00	303 – Saúde	R\$ 8.869,53

**10. PRAZO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

**11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 17 de julho de 2019.

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação



**CONTRATO Nº XXX/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019**

Contrato que entresi celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO HORN**, portador do CPF nº 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais)**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	284	UN	INSERÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) CADA, EM FREQUÊNCIA FM, PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E COMUNICADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA	25,00	7.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 7.100,00</b>	

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. E o prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.
- 4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
- 4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão)





convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações



2019	1338	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	103 – Educ. 5%	R\$ 29.837,34
2019	1339	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	104 – Educ. 25%	R\$ 11.984,46
2019	1340	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.39.47.02.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 14.832,50
2019	657	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02.00	303 – Saúde	R\$ 9.365,21

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretária de Administração e Finanças.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.



c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 31/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 31/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 31/2019**.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBERO BARONI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:



Estado da Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

2

Formalizado o processo, foram os autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação da contratação da empresa Contratação da : **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para *veiculação de notas, avisos e comunicados, mediante contratação direta e em caráter de urgência por período de 90 (noventa dias) até a finalização de procedimento licitatório.*

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no plasmado do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação da: : **CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO** para prestação de *serviços de veiculação de notas, avisos e comunicados, mediante contratação direta e em caráter de urgência por período de 120 (cento e vinte dias) até a finalização de procedimento licitatório.*

pode perfeitamente se dar por dispensa de licitação, na forma prevista no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites que disciplina o inciso II do art. 24 da Lei de Licitações.

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação:

*“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”*

A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de

0046



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

3

prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, senão vejamos:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...  
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

0047



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

4

Neste sentido, as do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:


*“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.”*

No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, alçado em R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

Diante do exposto, sou de parecer favorável à contratação da empresa :  
**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RADIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO** para veiculação de notas, avisos e comunicados, mediante contratação direta e em caráter de urgência por período de 90 (noventa dias) até a finalização de procedimento licitatório, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

  
**ANTONIO LUIZ PAZIN**  
Advogado Concursado  
OAB/PR n.º 60.862

0048



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 17 de julho de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO". Valor total: R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais) e DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”**.

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**EMPRESA:** RÁDIO CHOPINZINHO LTDA

**CNPJ:** 77.139.152/0001-02

**Vigência:** 17/07/2019 a 17/11/2020

**Valor:** R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de julho de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

[prefeitura@sulina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sulina.pr.gov.br)

[www.sulina.pr.gov.br](http://www.sulina.pr.gov.br)

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	31
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	83
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE)
Dotação Orçamentária*	0401123610007201000033903947
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.100,00
Data Publicação Termo ratificação	17/07/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	<input type="text"/>

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 91977959253 (Logout)

0052



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 119/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO**  
**DE SULINA/PR E A EMPRESA: RADIO CHOPINZINHO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RADIO CHOPINZINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA FREI EVERALDO, 3835, CENTRO, no Município de CHOPINZINHO, com CNPJ nº 77.139.152/0001-02, neste ato representado por CARLOS FRANCISCO CENCI portador do CPF nº 126.133.049-87 e do RG nº 529345, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 7.100,00**. (**Sete mil e cem reais**).

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	284	UN	INSERÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) CADA, EM FREQUÊNCIA FM, PARA DIVULGAÇÃO DE NOTAS E COMUNICADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SULINA	25,00	7.100,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.100,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. E o prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

*Marcelo Faria*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

0053

*[Assinatura]*



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

*Handwritten signature: Marcos Ferreira*

*Handwritten number: 0054*



DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	1338	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	103 – Educ. 5%	R\$ 29.837,34
2019	1339	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.47.02.00	104 – Educ. 25%	R\$ 11.984,46
2019	1340	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.39.47.02.00	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 14.832,50
2019	657	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.39.47.02.00	303 – Saúde	R\$ 9.365,21

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretária de Administração e Finanças.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

*Marcos Ferreira*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
0055



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 31/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 31/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais

*Marcos Ferreira*  
B

Q.

0056



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 31/2019**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 17 de julho de 2019.

*Calsoni Renan de Lima*  
**RADIO CHOPINZINHO LTDA**  
CNPJ Nº 77.139.152/0001-02  
**CARLOS FRANCISCO CENCI**  
Empresa contratada

*Paulo Horn*  
**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*Roberto Baroni*  
**ROBERO BARONI**  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

*Ramelo Suquero*  
NOME: Ramelo Suquero  
RG: 10859881-27

*Marcos Fernando da Cruz*  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: 5.722.798 - 2

0057





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA
CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO NA FREQUÊNCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.31/2019
VALOR	7.100,00 (sete mil e cem reais)
VIGÊNCIA	17 de novembro de 2019 - FORO: Comarca de São João - PR



Lote Urbano nº.251	NORTE: Confrontando com a Rua Antônio Dionísio Reichert com 10,80 metros;
	SUL: Confrontando com o Lote Urbano nº 249 com 10,80 metros;
	LESTE: Confrontando com o Lote nº 252 com 40,00 metros;
Lote Urbano nº.251-A	OESTE: Confrontando com o Lote nº 251-A com 40,00 metros.
	NORTE: Confrontando com a Rua Antônio Dionísio Reichert com 14,20 metros;
	SUL: Confrontando com o Lote Urbano nº 249 com 14,20 metros;
	LESTE: Confrontando com o Lote Urbano nº 251-A com 40,00 metros;
	OESTE: Confrontando com o Lote Urbano nº 250 com 24,00 metros e Lote Urbano nº 250-A com 16,00 metros.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA,  
ESTADO DO PARANÁ, 17 DE JULHO DE 2019.

PAULO HORN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 17 de julho de 2019.

Publicado por:  
Gelso Roberto Chioquetta  
Código Identificador:42B9B708

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 08/08/2019, às 09:00 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADAS À FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SULINA”. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com.

Sulina(Pr), 17 de julho de 2019.

PAULO HORN,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:0EE0BCC9

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUÊNCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: RÁDIO CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 77.139.152/0001-02

Vigência: 17/07/2019 a 17/11/2020

Valor: R\$ 7.100,00. (Sete mil e cem reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de julho de 2019.

PAULO HORN,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:71BD684E

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2019

CONTRATADA	RADIO CHOPINZINHO LTDA
CNPJ	77.139.152/0001-02
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA, CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO NA FREQUÊNCIA FM, PARA VEICULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N.31/2019
VALOR	7.100,00 (sete mil e cem reais)
VIGÊNCIA	17 de novembro de 2019 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:F03E2A2C

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 32/2019

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (RS)
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	29.520,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 17 de julho de 2019.

PAULO HORN,  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:8592B03C

### SETOR DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 32/2019

CONTRATO: 120/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUMÁTICOS NOVOS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 32/2019 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

#### 2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ N. 20.707.920/0001-51	
ENDEREÇO: R. VICENTE MACHADO, n. 2188 - Bairro: CENTRO- CEP: 85010-260 - Cidade: GUARAPUAVA - PR	
TOTAL DA ATA	R\$ 29.520,00 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte reais)

#### 3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

#### 4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Frotas.

Sulina, 17 de julho de 2019.



Parecer nº: **091/2019**

Processo Licitatório nº: **83/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 31/2019**

**Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RÁDIO CHOPINZINHO LTDA. CNPJ: 77.139.152/0001-02, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO NA FREQUENCIA FM, PARA VEÍCULAÇÃO DE NOTAS, AVISOS E COMUNICADOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA POR PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ATÉ A FINALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO."**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Promoção Social, e Saúde.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 17 de julho de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 17 de julho de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 18 de julho de 2019.

Da formalização do processo:

- Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- Edital/Termo de Processo de Dispensa de Licitação;
- Parecer Jurídico I;
- Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	17.139.152/0001-02	R\$ 7.100,00

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela

0061



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

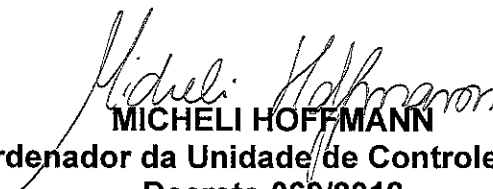
**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina 01 de novembro de 2019.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018